



CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/12/10 18417

Data
07/12/ 2010

Proposição
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.254/2007

Autor: Deputado Lira Maia e outros

DEM/PA

EMENDA DE PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

(Art. 120, § 4º do RICD)

Nº 6
(Plenário)

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 2.254, DE 2007, QUE
DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE JOGOS DE AZAR NO TERRITÓRIO
NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altera o art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 2.254/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando um novo inciso (III) e um novo parágrafo que será o § 1º, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 27 - Pela autorização para exploração do serviço de bingo permanente, os entes públicos serão remunerados mediante cobrança mensal em royalties de valor equivalente a 17% (dezessete por cento) da receita prevista no art. 6º desta Lei, dos quais 1% (um por cento) constituirá o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, 1% (um por cento) ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, 1% (um por cento) constituirá Fundo de Apoio à Segurança Pública – FASP e 14% (quatorze por cento) serão aplicados prioritariamente em programas de saúde dos entes públicos adiante citados, distribuídos da seguinte maneira:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. sendo nº 6)

“I – 20% (vinte por cento) do valor arrecadado para a União, através do Ministério da Saúde; (NR)

II - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado para os Estados e Distrito Federal, rateados com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).(NR)

III - 40%(quarenta por cento) do valor arrecadado para os municípios, rateados com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).(NR)

§ 1º - Estes recursos poderão ser destinados às instituições filantrópicas devidamente registradas como Entidades Filantrópicas e atender a, no mínimo, 60% de pacientes do SUS, para aplicação em despesas de custeio, manutenção ou investimento em equipamento, ficando a critério da gestão estadual ou municipal as transferências financeiras. “

§ 2º -

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 2.254/2007 que *dispõe sobre a atividade de jogos de azar no território nacional, e dá outras providências*, aprovado recentemente no CCJC, estabelece em seu Capítulo IV – Art. 27 (Das Receitas Específicas e sua Destinação), os critérios de distribuição dos valores arrecadados equivalentes a 1% da receita prevista, seriam distribuídos da seguinte forma: 1% para o Fundo de





(cont. emenda 6)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 5,74 bilhões de reais.

Para uma simulação, estimamos que a arrecadação total dos bingos seja uma medida de duas vezes a arrecadação das loterias oficiais, isto é, um valor de R\$ 11,4 bilhões (5,74 bi x 2).

Destes 11,4 bilhões aplicamos os percentuais propostas na emenda: serão cobrados a título de royalties 17%, que totalizam R\$ 1,951 bilhão, deste valor 3% serão destinados ao FAC, FAE e FASP, e os 14% destinados a União, Estados e Municípios na proporção de 20%, 40%, 40% respectivamente. Resumindo:

Valores dos Royalties	%
1.951.600.000,00	17%
344.400.000,00	3%
1.607.200.000,00	14%

Valores	Entes
321.440.000,00	União
642.880.000,00	Estados
642.880.000,00	Municípios

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL LIRA MAIA

APOIAMENTO

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
CELSO MALDANER	PMDB	
LOUSTA	PTB	



7F36F66D07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*art. emenda 6*)

Apoio ao Esporte (FAE); 1% para o Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e 1% para o Fundo de Apoio à Segurança Pública (FASP). Os restantes 14% seriam aplicados exclusivamente em programas de saúde distribuídos 30% para a União e 70% para os Estados e Distrito Federal onde se localize o estabelecimento.

Verifica-se, portanto que o Substitutivo aprovado na CFT e acatado pela CCJC com emendas, não contemplou os Municípios na distribuição desses royalties. Em função disso, a CNM sugere uma Emenda de Plenário na tentativa de corrigir tamanha injustiça.

Buscamos uma distribuição mais justa dos valores arrecadados na exploração dos jogos de que trata esta lei, reduzindo o percentual destinado à União, de 30 para 20%, e ao mesmo tempo redistribuindo o restante, sendo 40% para os Estados e Distrito Federal, rateados com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), e 40% para os Municípios, rateados com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aplicados prioritariamente nas ações definidas no plano municipal de saúde.

Esta alteração facultará aos Estados e Municípios de destinar esses recursos em despesas de custeio, manutenção ou investimentos em equipamentos às entidades filantrópicas assim reconhecidas por Lei sempre que necessário, buscando beneficiar os hospitais filantrópicos, particularmente as Santas Casas de Misericórdia, que vivem há muito tempo em extrema penúria financeira.

Para demonstrar a importância da presente emenda para os Municípios, a área técnica da CNM realizou uma estimativa dos valores que seriam repassados aos três entes da Federação (União, Estados/DF e Municípios) caso seja ela aprovada.

Como a exploração dos jogos de bingo nunca foi regulamentada não se dispõe de dados sobre o seu faturamento. Em função disso, buscamos como parâmetro a arrecadação total das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), que informa que no último ano de 2008 obteve uma arrecadação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS



7F36F66D07